



PROCESSO Nº 4.384/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24/11/2022 (vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para a Contratação de empresa para prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perrisse pelo período de 12 MESES pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa Davita Nephron Serviços de Nefrologia Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 97.431.829/0001-80, representada pelo Sr. Manoel Alexandre Teixeira de Moraes;
2. A empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.160/0001-58, representada pela Sra. Cristina Berno Silva de Carvalho;
3. A empresa Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.145/0001-00, representada pela Sra. Thiago Caroso Machado;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que:



PROCESSO Nº 4.384/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

A empresa Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí Ltda. apresentou as declarações de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo V do instrumento convocatório e de não existência de fatos impeditivos, na forma do Anexo VII, exigíveis nos itens 10.5.1, “e” e “f” do instrumento convocatório, assinadas por pessoa alheia ao quadro societário da empresa, quem seja, a Sra. Lysiane Guimarães Herdy Boechat, sem comprovar ter poderes para tanto. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro optou por desconhecer as declarações apresentadas, decidindo pelo impedimento de participação da empresa no certame, na forma do item 10.5.4 do edital de licitação.

As demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento pelos representantes das empresas para análise pessoal, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta da licitante junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes presentes na documentação apresentada. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Já após o rompimento dos invólucros de preço, no que diz respeito à empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI, o representante da empresa Davita Nephron Serviços de Nefrologia Ltda. alegou que as declarações apresentadas no sentido de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de não existência de fatos impeditivos, foram assinadas eletronicamente, em que pese serem documentos físicos, razão pela qual deveriam ser igualmente desconsideradas, na forma prevista pelo item 17.2 do instrumento convocatório.

De análise do instrumento convocatório, o Sr. Pregoeiro acolheu a argumentação do representante da empresa Davita Nephron, revendo o seu ato inicial e considerando a empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI impedida de prosseguir no certame, não participando esta da etapa de lances. Além disso, o Sr. Pregoeiro consignou e deixa registrado que a empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI apresentou proposta de preços acima do valor estimado pelo instrumento convocatório.

Isto posto, da análise do mérito classificatório da proposta de preços da empresa Davita Nephron Serviços de Nefrologia Ltda., constatou-se que esta foi considerada classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa,



PROCESSO Nº 4.384/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedoras a empresa Davita Nephron Serviços de Nefrologia Ltda. na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou que a empresa foi considerada habilitada, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas para conferência, análise e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os representantes das empresas Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí Ltda. e Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI manifestaram-se de forma positiva, motivando-o da seguinte forma:

O representante da Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí Ltda.: “Na presente data o responsável pelo Pregão, o Sr. Paulo Henrique, talvez por imperícia ou imprudência impediu o credenciamento da empresa em divergência com os artigos 10 e 12 do edital de licitação”. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

A representante da Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI: “Por discordar dos motivos que ensejaram o impedimento da empresa em participar do certame licitatório”.

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 25/11/2022 a 30/11/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 01/12/2022 a 06/12/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 4.384/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro requereu aos licitantes que conferissem os lacres dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes em seus fechos e emendas, pelo que, após, procedeu com o novo lacramento dos envelopes, os quais ficarão sob posse da Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Por fim, o Sr. Pregoeiro reforçou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de necessário chamamento para a continuidade dos trabalhos, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

Davita Nephron Serviços de Nefrologia Ltda. 

Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI 

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí Ltda. 

FILTROS APLICADOS:

CPE / CNPJ: 97431829000180 27544160000158 24272145000100

Tipo de sanção: Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Lei do Pregão
Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei de Improbidade Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 24/11/2022 09:57:15

Data da última atualização: 23/11/2022 20:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

